



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250609000248



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
11/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Catunda/CE enfrenta atualmente uma significativa deterioração na infraestrutura de suas vias urbanas, refletida no desgaste da pavimentação em pedra tosca e na insuficiência dos sistemas de drenagem de águas pluviais. Este cenário resulta em buracos, desníveis e perda de aderência nas ruas, compromissos que se tornam ainda mais críticos durante períodos de chuvas intensas característicos da região. A ausência de sistemas de drenagem adequados agrava o problema, ocasionando alagamentos e erosões e intensificando o processo de degradação física das vias públicas, conforme evidenciado em relatórios técnicos e indicadores de infraestrutura urbana.

Os impactos dessas condições precárias são amplos e variados, afetando diretamente a segurança e o bem-estar da população local. As falhas nas vias comprometem a trafegabilidade e aumentam o risco de acidentes. Além disso, a deterioração continua dos pavimentos representa uma ameaça ao patrimônio público, potencializando custos com manutenções emergenciais futuras e desencadeando problemas ambientais e sanitários relacionados ao manejo inadequado das águas pluviais. A não realização dos serviços de manutenção e recuperação inviabilizaria a garantia de condições mínimas de mobilidade e segurança, infringindo diretrizes de desenvolvimento sustentável e social da Administração Municipal.

A contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e a implementação de um sistema de drenagem eficiente nas vias urbanas buscarão assegurar a segurança dos cidadãos, preservar o patrimônio público e reduzir os impactos ambientais negativos. Essas intervenções são coerentes com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, voltados para a valorização urbana e melhoria da qualidade de vida nas áreas mais vulneráveis do município. Estes





resultados pretendidos se alinham com princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos aspectos de eficiência, economicidade e interesse público, descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Assim, a contratação é imprescindível para corrigir os problemas de infraestrutura identificados, promovendo segurança, valorização urbana e integração no município de Catunda/CE. A análise integrada do processo administrativo reforça a necessidade de uma solução imediata, considerando tanto o interesse público quanto a necessidade de conformidade com os princípios legais e de planejamento estratégico da Administração.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Catunda engloba a contratação de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais. Esta demanda surge devido ao desgaste significativo das vias urbanas, intensificado pelas chuvas frequentes na região, que comprometem a segurança e trafegabilidade, bem como acarretam em custos futuros com intervenções emergenciais. Esta intervenção visa atender os objetivos estratégicos municipais de preservação do patrimônio público, bem-estar da população, redução de impactos ambientais e promoção da qualidade de vida, sobretudo nas áreas periféricas.

Para garantir a adequação aos requisitos técnicos e operacionais, faz-se necessário observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, os quais incluem a resistência e durabilidade dos materiais a serem empregados, a capacidade de suportar tráfego veicular intenso e a eficiência dos sistemas de drenagem para evitar alagamentos. Estas especificações são justificadas pela demanda concreta e pelo contexto regional, conforme estabelecido pelos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado, pois os itens disponíveis não correspondem às especificidades técnicas exigidas pela contratação. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é a regra, salvo em casos onde características técnicas essenciais, devidamente justificadas, justifiquem a menção, sempre respeitando o princípio da competitividade. No contexto desta contratação, o objeto em questão não se caracteriza como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A execução eficiente dos serviços é fundamental, preconizando-se o cumprimento rigoroso das condições operacionais e suporte técnico necessário. A exigência de apresentação de amostras ou provas de conceito será considerada, conforme a





avaliação de capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas. Para a sustentabilidade, se aplicável, incorporam-se requisitos como uso de materiais de menor impacto ambiental e práticas que reduzam a geração de resíduos, coerentes com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos apresentados guiarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em cumprir as condições técnicas e operacionais estipuladas. A possibilidade de flexibilização dos requisitos será cogitada somente mediante justificativa técnica visando não restringir a competição de modo inadequado. Em síntese, os requisitos estabelecidos são pautados na necessidade real conforme o Documento de Formalização da Demanda e estão alinhados com os artigos 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica essencial para o levantamento de mercado e seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel central no planejamento da contratação de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais no Município de Catunda/CE. Este processo visa garantir que a contratação reflita práticas econômicas eficientes e que esteja em consonância com os princípios de interesse público, eficiência e economicidade.

A natureza do objeto desta contratação é identificada como a execução de serviços de manutenção e recuperação de infraestrutura urbana, incluindo obras de drenagem, com base na descrição detalhada das necessidades e dos requisitos específicos do projeto.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores que operam no setor de infraestrutura urbana, especialmente na área de pavimentação e drenagem. Os resultados indicaram uma faixa de preços compatível com o mercado atual, prazos de execução que variam entre quatro a seis meses, dependendo das condições climáticas e logísticas, além de tecnologias que melhoram a durabilidade do pavimento. Além disso, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, onde se observou a utilização de material reciclado e técnicas de engenharia que prolongam a vida útil das obras.

Foram também consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, que forneceram dados atualizados sobre custos de projetos semelhantes. Algumas inovações significativas identificadas incluem o uso de concreto permeável para drenagem eficiente e técnicas de aplicação que reduzem o impacto ambiental.

Alternativas foram comparadas considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade. As opções incluíam diferentes abordagens, como terceirização via empreiteiras locais e o uso de contratos de manutenção contínua para assegurar a conservação contínua das vias.

A alternativa selecionada propõe a adoção de uma empreiteira especializada em técnicas modernas de pavimentação e drenagem, alinhando eficiência operacional e





economicidade. Essa escolha baseia-se na análise dos custos totais de propriedade, disponibilidade de tecnologias sustentáveis, e a capacidade de execução dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, garante a continuidade dos serviços e a manutenção do pavimento em estado adequado.

Como recomendação geral, sugere-se que a contratação seja realizada com base na empreiteira que apresentar a melhor proposta de integração de técnicas inovadoras e sustentáveis, assegurando competitividade e transparência ao longo do processo, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca, bem como a instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais em várias ruas da sede e distritos do município de Catunda/CE. Isso se deve à necessidade urgente de melhorar as condições de infraestrutura urbana e garantir a segurança dos transeuntes, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços incluirão a restauração de pavimentos desgastados, nivelamento de superfícies e correção de desníveis, além do fornecimento e instalação de soluções adequadas de drenagem capazes de mitigar alagamentos e erosões causados por chuvas intensas, assegurando a durabilidade e funcionalidade do sistema viário.

A execução das obras será integrada ao fornecimento dos materiais necessários, aplicando técnicas e metodologias atualizadas, conforme levantado no mercado. A escolha da solução foi baseada em critérios de viabilidade técnica e econômica, conforme identificado no levantamento de mercado, que busca garantir uma intervenção de qualidade, economicamente eficiente e que atenda às reais necessidades do município. Além disso, este processo busca garantir a observância dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação planejada para Catunda/CE não apenas visa requalificar as vias públicas, mas também contribuir para a valorização urbana e melhoria da qualidade de vida, especialmente em regiões periféricas. Esta abordagem evidencia o compromisso da Administração com a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança, alcançando os resultados esperados e promovendo desenvolvimento sustentável e integração socioeconômica na sede e distritos. Assim, a solução proposta representa a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente viável, fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e apoiada por dados concretos levantados do mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA	1,000	Serviço	1.054.202,25	1.054.202,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.054.202,25 (um milhão e cinquenta e quatro mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso presente, a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, porém, ao considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', junto aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, observa-se que a consolidação do objeto pode garantir melhor uniformidade e continuidade do serviço.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto poderia permitir a divisão por itens relacionados à manutenção, recuperação de pavimentação e drenagem, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica diversos fornecedores especializados em segmentos distintos, favorecendo maior competitividade (art. 11), além de facilitar o aproveitamento do mercado local e possíveis ganhos logísticos. No entanto, essa fragmentação exige requisitos de habilitação proporcionais e cuidadosamente ajustados aos padrões e capacidades do mercado identificado.

Comparando com a execução integral, enquanto o parcelamento seja viável, a centralização das atividades em um único contrato pode ser mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. Esta opção assegura economia de escala, consistente gestão contratual (inciso I), preservação de um sistema coeso e integrado (inciso II), e padronização com exclusividade de fornecedor onde necessário (inciso III). Consolidar as responsabilidades reduz riscos à integridade técnica e administrativa do projeto, especialmente em obras e serviços desta natureza, prevalecendo esta opção em análise comparativa sob o prisma do art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente os processos de gestão contratual e monitoramento,

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





mantendo a responsabilidade técnica e administrativa centralizada. Embora o parcelamento pudesse intensificar o acompanhamento de entregas descentralizadas, traria complexidade administrativa adicional. Considerando a capacidade institucional e o princípio da eficiência (art. 5º), a gestão unificada aparece como a escolha operacional mais sólida.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, observado o alinhamento estratégico com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Assim, recomenda-se a não adoção do parcelamento, respeitando os critérios do art. 40 e garantindo uma solução otimizada para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, evidenciadas pela necessidade urgente de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais que não foi possível prever no planejamento anual. Como ação corretiva, propõe-se incluir essa demanda na próxima revisão do PCA, além de implementar uma gestão de riscos conforme o artigo 5º da Lei citada, de modo a prevenir ocorrências semelhantes no futuro. O alinhamento é considerado parcial, com medidas corretivas planejadas, destacando a contribuição para assegurar resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11 da Lei, fortalecer a transparência no planejamento e garantir a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca, juntamente com a drenagem de águas pluviais nas ruas da sede e distritos do Município de Catunda, destinam-se a promover uma significativa economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, descrita em 'Descrição da Necessidade da Contratação', alicerça a escolha da solução e os resultados pretendidos, sustentando a elaboração do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução substancial dos custos operacionais decorrentes da pavimentação desgastada e sistemas de drenagem inadequados, aumentando a eficiência na mobilidade urbana e diminuindo o retrabalho por intervenções corretivas futuras.

A solução global adotada visa otimizar recursos humanos por meio da racionalização





das tarefas e possível capacitação para gestão eficiente da obra. Em termos de recursos materiais, a escolha visa minimizar desperdícios e maximizar a utilidade dos recursos aplicados. Financeiramente, espera-se uma redução nos custos unitários pela execução mais eficiente e ganhos de escala, fundamentados pelas pesquisas de mercado realizadas e pelo princípio da competitividade (art. 11). O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares será implementado para monitorar os resultados, com indicadores como percentual de economia alcançada ou redução das horas de trabalho necessárias, assegurando que os ganhos estimados sejam comprovados ao final da execução.

Assim, os resultados pretendidos justificam completamente o investimento público, promovendo não apenas a eficiência, mas também o uso otimizado dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais e as expectativas do art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda apresente desafios na obtenção de estimativas precisas, todas as dificuldades serão tecnicamente justificadas, assegurando que a contratação conduza a um aprimoramento contínuo da infraestrutura urbana do município de Catunda.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais nas diversas ruas da sede e distritos do Município de Catunda demanda uma análise criteriosa sobre a modalidade de contratação mais **adequada**. Considerando a natureza repetitiva e a necessidade contínua desses serviços devido às condições climáticas adversas locais e ao desgaste urbano normal, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma opção vantajosa. Esta modalidade possibilita economia de escala e compra fracionada, permitindo que os serviços sejam executados conforme a evolução das necessidades urbanas, oferecendo flexibilidade e eficiência operacional. Além disso, o SRP reduz os esforços administrativos envolvidos na celebração de múltiplas licitações para contratos de características similares, otimizando os recursos humanos e financeiros da Administração.

Tecnicamente, a padronização e a previsibilidade dos serviços a serem contratados se alinham bem ao formato do SRP, que possibilita aquisições contínuas e periódicas. Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona preços pré-negociados que podem ser mais competitivos do que os obtidos em contratações pontuais, assegurando economicidade e agilidade. No entanto, em comparação, a contratação tradicional também pode apresentar vantagens para demandas de manutenção emergente e intervenções de grande impacto, que necessitem de execução imediata e sequência lógica em áreas específicas. Esta abordagem assegura segurança jurídica nas contratações que são imediatamente necessárias e definidas, garantindo que tais demandas pontuais sejam atendidas de forma eficaz.

Analizando o contexto operacional, sem a existência de um Plano de Contratação Anual específico, o SRP ainda se destaca pelo seu potencial de alinhamento a futuras necessidades ocorrentes de forma modular, conforme descrito nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando flexibilidade administrativa no atendimento das demandas do município em suas variadas circunstâncias e setores geográficos. Por fim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços ou pela contratação tradicional deve atentar, principalmente, para a otimização dos recursos públicos e o atendimento **adequado** das demandas, assegurando eficiência, agilidade e competitividade nos serviços necessários para garantir o bem-estar da população e a preservação do patrimônio urbano, conforme pretendido nos resultados indicados e de acordo com os princípios estabelecidos pelo art. 11 da mencionada lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais nas diversas ruas da sede e distritos do Município de Catunda é um aspecto que requer uma análise criteriosa. De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, salvo fundamentação contrária. O presente Estudo Técnico Preliminar deve considerar os critérios técnicos, operacionais e administrativos em função do objeto e contexto operacional.





A princípio, a natureza dos serviços contratados sugere que a colaboração de múltiplas empresas, como consórcios, pode **adequadamente** atender às demandas de técnicas diversas e especializações envolvidas, como pavimentação e drenagem. Isso é particularmente relevante em situações de alta complexidade técnica, onde o somatório de capacidades individuais de empresas contribui para uma execução eficaz, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Assim, um consórcio pode proporcionar uma gama mais ampla de recursos e iniciativas inovadoras, essencial à eficácia e eficiência, conforme preceitua o art. 5º.

No entanto, importa considerar as possíveis complexidades administrativas que a participação de consórcios pode trazer, como o aumento no gerenciamento e fiscalização, comparado a um fornecedor único. Conforme arts. 5º e 15, a adoção de consórcios deve ser ponderada quanto à simplicidade de gestão, economicidade e capacidade de resposta às necessidades do Município, alinhando-se à descrição da necessidade da contratação e aos resultados pretendidos. Uma análise cuidadosa do levantamento de mercado indicará se a vantagem competitiva justifica o compromisso com a participação consorciada, refletida em responsabilidade solidária e requisitos financeiros regulares.

O desenho contratual deve evitar comprometer a segurança jurídica e a igualdade entre licitantes. Por isso, é necessário verificar se a vedação à participação em consórcios nas condições do projeto reflete melhor a eficiência e proteção do interesse público. Por exemplo, caso a natureza indivisível do serviço ou a simplicidade objetiva forem impeditivas a tais parcerias, a ideia de consórcio deve ser considerada **incompatível**, assegurando a economicidade segundo o art. 5º.

Portanto, para garantir que a decisão seja **maisadequada** ao contexto de Catunda e aos interesses maiores da Segurança e desenvolvimento urbano, a escolha de permitir ou não consórcios deve se apoiar firmemente na análise técnica conduzida durante este ETP. Este fundamento técnico deve buscar a eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos princípios do art. 5º e aos dispositivos do art. 15, garantindo que a execução atenda, sob todas as vertentes, ao planejamento e aos resultados estabelecidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da atual demanda de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais esteja alinhado com outras iniciativas da Administração Pública. Este alinhamento é fundamental para otimizar recursos, evitando desperdícios e sobreposições que possam comprometer a eficiência e a economicidade dos processos, princípios consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a integração de esforços por meio da padronização e aproveitamento de economias de escala, conforme preconizado pelo art. 40, inciso V, da referida lei, permite que as soluções adotadas agreguem valor aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo que os serviços públicos prestados em Catunda-CE sejam efetivos e coordenados.

No desenvolvimento desta verificação, não foram detectadas contratações passadas





ou atuais que possuam relação direta com a presente necessidade em termos técnicos, de quantidade ou logística. O atual processo surge de uma necessidade identificada recentemente, direcionada pela deterioração infraestrutural agravada por condições climáticas adversas. Assim, não existem contratos a serem substituídos ou ajustados em uma transição organizada. Da mesma forma, não há indicação de que prazos ou especificações técnicas estejam desalinhados com outras contratações, nem de que a solução proposta dependa de prévias obras de infraestrutura ou de serviços adicionais para sua execução.

Concluindo, a análise empreendida não identificou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para a atual demanda. Assim sendo, os próximos passos não incluem mudanças estruturais relacionadas a este aspecto, e os procedimentos seguirão conforme delineado nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar. Ao adotarmos uma abordagem proativa de análise e planejamento, asseguramos que, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, como é o caso presente, a decisão de contratação seja tecnicamente embasada e economicamente justificada, conforme sugere o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a execução de serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais, é imprescindível avaliar os potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Com base no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a recuperação das vias pode gerar resíduos sólidos e implicar no consumo significativo de energia durante a execução das obras. A antecipação desses impactos se faz necessária para assegurar a sustentabilidade das intervenções.

Os componentes técnicos da obra, como a movimentação de materiais e o uso de maquinário pesado, podem resultar na emissão de gases poluentes e no uso intensivo de recursos naturais. A análise do ciclo de vida, em conformidade com o Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, nos permite explorar soluções que promovam a sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados e tecnologias de pavimentação de menor impacto.

Propõe-se a adoção de medidas como a implementação de selos de eficiência energética, tais como o Procel A, para equipamentos utilizados nas obras. Além disso, a logística reversa deve ser contemplada para a gestão de resíduos resultantes da obra, como sobras de material de construção e embalagens, fomentando a reciclagem e o reaproveitamento de insumos. Recomenda-se também a utilização de insumos biodegradáveis quando aplicáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental previstas na legislação.

Essas medidas são consideradas **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e assegurar que a contratação atenda aos Resultados Pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme estabelecido no artigo 5º da Lei. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas ou





planejamento de licenciamento ambiental será observada, garantindo que não sejam criadas barreiras indevidas, mas que se alinhem à proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o artigo 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município de Catunda/CE se revela como uma solução viável e necessária, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A situação das vias urbanas, que apresentam desgaste significativo devido a fatores climáticos e de uso, coloca em risco a segurança da população e a integridade do patrimônio público, trazendo consequências financeiras mais graves caso a intervenção não ocorra no tempo adequado.

Com base na pesquisa de mercado conduzida, identificou-se a técnica mais apropriada e os fornecedores capacitados para realizar os serviços com eficiência, atendendo ao requisito de eficiência estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e de valor foram meticulosamente calculadas e refletem as atuais condições do mercado, confirmando a vantajosidade da contratação, conforme os objetivos do processo licitatório determinados no art. 11 da referida lei.

O planejamento estratégico da administração municipal, ainda que não registrado formalmente através de um Plano de Contratação Anual neste caso específico, suporta a execução desta intervenção, dadas as evidentes carências infraestruturais do local abrangido. A importância de minimizar danos ambientais e garantir a sustentabilidade das soluções propostas foi considerada, evidenciando o alinhamento com as melhores práticas contemporâneas de gestão pública.

Portanto, a recomendação é pela realização desta contratação, reforçando que tal medida não só atende aos interesses públicos envolvidos e às diretrizes legais, mas também contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o planejamento e os princípios de eficiência, economicidade e interesse público permeados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII, e 40. Esse posicionamento integrará o processo de contratação como base justificativa para a autoridade competente.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 11 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 391-216-6857
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

